



Instrução Normativa nº 02 do PPGB-BIONORTE - 22 de Novembro de 2018

Regulamenta as Normas de Avaliação do Regime Didático e Condições para o Desligamento de Discentes junto ao PPG-BIONORTE.

O Colegiado Geral do curso de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia – BIONORTE, no uso de suas atribuições legais decide que:

Art. 1º O discente do PPG-BIONORTE deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas.

Art. 2º Para concluir o curso, o aluno deverá completar no mínimo 200 unidades de créditos, sendo que 170 referentes ao trabalho de tese e 30 referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias e 17 (dezessete) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único: A disciplina “Atividade de Pesquisa – desenvolvimento de tese”, apesar de ser obrigatória, não contabiliza créditos nem notas.

Art. 3º Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver nota igual ou superior a 6,0

§ 1º - O discente que for reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez;

§ 2º – A tabela de equivalência entre notas e conceitos adotada pelo PPG-Bionorte é:

Conceito	Faixa de nota correspondente
A	Entre 9,0 e 10,0
B	Entre 7,5 e 8,9
C	Entre 6,0 e 7,4
D	Abaixo de 6,0

Art. 4º É facultado ao aluno solicitar o trancamento de disciplinas desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do orientador e encaminhado à coordenação do curso antes de decorridos 50% da carga horária da mesma.

§ 1º – O trancamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso.

Art. 5º Os trancamentos e reprovações em disciplinas não deverão constar no histórico acadêmico definitivo do discente emitido pela instituição responsável.

Art. 6º É facultado o aluno solicitar um único trancamento do curso por um prazo de até um ano, desde que tenha a anuência do orientador e seja devidamente justificado.

§ 1º – O trancamento do curso não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso, salvo os casos previstos pela CAPES.

Art. 8º O aluno será desligado do PPG-BIONORTE caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. Por sua própria solicitação;
- II. Não efetivar matrícula semestral;
- III. No final do prazo de trancamento do curso, não se rematricule;
- IV. Quando obtiver pela segunda vez o conceito D em avaliação nas disciplinas obrigatórias;
- V. Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão dos créditos em disciplinas, qualificação ou defesa da tese;
- VI. Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VII. Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões do Colegiado.
- VIII. Quando ausentar-se do curso, sem autorização do orientador, e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos.
- IX. Quando não for apresentado o relatório mensal de atividades pelo discente, durante 02 meses consecutivos.
- X. Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente.
- XI. Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes consecutivas;
- XII. Se for reprovado na defesa da tese;

Parágrafo único: Em qualquer caso que configure situação para desligamento, a CoE/PPG-BIONORTE deverá:

- I. Enviar uma notificação formal, mediante e-mails cadastrados no sistema bionorte, ao orientador e ao aluno, comunicando a situação e solicitando providências. Estabelecer ao orientador e discente 15 (quinze) dias para que regularizem a pendência.



- II. Emitir parecer a CoG/PPG-BIONORTE, caso o orientador e aluno não regularizem a pendência.

Art. 9º A CoG/PPG-BIONORTE deverá, em um prazo de 30 dias analisar, homologar (em caso de concordância) e comunicar, orientador e aluno, a decisão tomada sobre o desligamento discente do PPG-BIONORTE.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Coordenação Geral.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Luis, 22 de Novembro de 2018.

Profª Drª Patrícia Maia Correia de Albuquerque
Coordenadora Geral do PPG-Bionorte